



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 37/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 37/2026, de autoria do Nobre Prefeito Sr. Yan Lopes de Almeida, que “Altera a Lei Municipal no 6348, de 10 de outubro de 2025, que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Caçapava, revoga a Lei no 3.673, de 07 de dezembro de 1998 e suas alterações, altera os artigos 60, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 33, 36, 38, 39, 40, 44, 48, 50, 51, 52, 54, 56 e 57 da Lei Municipal no 1.430, de 11 de dezembro de 1970, e dá outras providências.”

A i. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis entende que não há óbices à tramitação da proposta quanto à sua constitucionalidade e legalidade, porém apontou a ausência do estudo de impacto orçamentário-financeiro, destacando que a suspensão do aumento real do IPTU até o ano de 2030 reduz a arrecadação futura planejada pelo Município, tornando necessária a demonstração dos efeitos da medida sobre as finanças públicas municipais.

Pois bem, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, impliquem alteração da despesa ou da receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público, nos termos do inciso III do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Dessa forma, entendo, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, que a proposta é de grande valia, pois beneficia o fluxo de caixa do cidadão no curto e médio prazo. No entanto, interfere diretamente na projeção de arrecadação do IPTU para os exercícios futuros, na medida em que reduz o ritmo de implementação da Planta Genérica de Valores e posterga a arrecadação integral inicialmente prevista pelo Município.

Nesse sentido, a ausência do estudo de impacto orçamentário-financeiro impede a adequada avaliação dos efeitos da proposta sobre a arrecadação municipal, bem como a análise de sua compatibilidade com as metas fiscais e os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme exige a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Por essa razão, manifesto-me **contrário** à aprovação do presente Projeto no âmbito orçamentário-financeiro, por considerar referido documento indispensável à correta aferição de seus reflexos financeiros e orçamentários.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2026

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente e Relator

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

Jefferson Henrique T. de Sousa –
PODEMOS
Membro

